PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

*LEI n.º 15.806, de 31 de março de 1999..*

***Altera a redação do art. 90 da Lei n.º 13.183/93 (Código Administrativo de Marabá), e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 90 da Lei n.º 13.183/93 (Código Administrativo de Marabá) passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 90 - Nos centros comerciais, a carga e descarga de materiais e mercadorias de qualquer natureza e para qualquer fim, bem como a utilização de até 2,0 (dois metros) de uma das laterais da via pública, obedecerão horários estabelecidos pelo Poder Executivo.***

***Parágrafo único - Para a fixação dos aludidos espaços e horários a Prefeitura deverá considerar as características de cada logradouro e via pública, notadamente, quanto à natureza das atividades neles desenvolvidas, ouvidas as entidades representativas de reconhecido interesse das mesmas."***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1999.**

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
***Prefeito Municipal em exercício***

MARABÁ 2000

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

*LEI n.º 15.806, de 31 de março de 1999..*

***Altera a redação do art. 90 da Lei n.º 13.183/93 (Código Administrativo de Marabá), e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O artigo 90 da Lei n.º 13.183/93 (Código Administrativo de Marabá) passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 90 - Nos centros comerciais, a carga e descarga de materiais e mercadorias de qualquer natureza e para qualquer fim, bem como a utilização de até 2,0 (dois metros) de uma das laterais da via pública, obedecerão horários estabelecidos pelo Poder Executivo.***

***Parágrafo único - Para a fixação dos aludidos espaços e horários a Prefeitura deverá considerar as características de cada logradouro e via pública, notadamente, quanto à natureza das atividades neles desenvolvidas, ouvidas as entidades representativas de reconhecido interesse das mesmas."***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 1999.**

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
***Prefeito Municipal em exercício***

MARABÁ 2000